



TERMO Nº 02/2024

DAS PARTES:

I – CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DO TOCANTINS, pessoa jurídica de direito público, autarquia federal de fiscalização profissional regida pela Lei nº 12.378, de 31 de dezembro de 2010, regularmente inscrito no CNPJ/MF nº 15.002.367/0001-11, com sede na Quadra 103 Sul, Rua SO 05, Lote 12, Sala 04 e 05, na cidade de Palmas, no Estado do Tocantins, telefone e endereço eletrônico indicados no rodapé, neste ato representado pelo seu presidente o Sr. Matozalém Sousa Santana, brasileiro, casado, natural de Gurupi -TO, registro CAU nº A738824, inscrito no CPF sob o, nº 010.945.621-14, podendo ser encontrado na sede do Conselho, doravante designado **CAU/TO**.

II – CENTRO UNIVERSITÁRIO LUTERANO DE PALMAS - CEULP, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº: 88.332.580/0001-65 (CNPJ matriz nº 88.332.580/0026-13), com sede na AV 1501 SUL AVENIDA JOAQUIM TEOTONIO, SEGURADO, CEP: 77.019-900 e-mail: gabinetereitoria@ceulp.edu.br, neste ato representado por seu reitor, o senhor Marcelo Muller, portador do RG nº 4095525772 SSP/RS e inscrito no CPF sob o nº 733.725.103-30, doravante designado **PARCEIRO**.

RESOLVEM, com fundamento na Deliberação Plenária CAU/TO nº 014, de 15 de abril de 2019 e Edital Chamamento Público nº 01/2024, e tendo em vista o resultado da avaliação e decisão da Comissão de Ensino e Formação CEF/CAU/TO, por meio da Deliberação nº 26/2024, homologada pela Deliberação Plenária CAU/TO nº 23/2024, **CELEBRAR** o presente **TERMO** que regerá pelas cláusulas e condições seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DOS FUNDAMENTOS

1.1. O presente **TERMO** é firmado com fundamento e em conformidade com os seguintes atos e normas:

- I** – Projeto de Parceria apresentado pelo **PARCEIRO**, mediante o preenchimento do Formulário para Solicitação de Parceria (Anexo I do Edital nº 01/2024);
- II** – Ata da Reunião da CEF/CAU/TO, realizada em 02 de maio de 2024, na qual foram examinados e deliberada a aprovação do presente projeto a ser **PARCEIRO** do **CAU/TO**, por ser de interesse da Arquitetura e Urbanismo, no exercício de 2024;
- III** – Edital de Chamamento Público nº 01/2024, para seleção pública de projetos de interesse da Arquitetura e Urbanismo a serem apoiados pelo **CAU/TO** no exercício 2024;
- IV** – Deliberação CAU/TO nº 014, de 31 de 15 de abril de 2019.

Parágrafo único – São partes integrantes deste **TERMO**, como se transcritos estivessem, os documentos relacionados no item 1.1 desta cláusula e contidos no Processo Administrativo SEI nº 00193.000065/2024-11.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1. O objeto deste Termo de Fomento é o apoio financeiro do **CAU/TO**, ao **PARCEIRO**, para a execução do seguinte projeto: **XIII Encontro Acadêmico de Arquitetura e Urbanismo - ENCAU**

2.2. A execução do Projeto ficará sob a exclusiva responsabilidade do **PARCEIRO**, que se obriga a executá-lo nos prazos e condições previstos no Projeto de Parceria.



2.3. O responsável técnico pelo projeto é a senhora; Adriana Dias, coordenadora do Curso de Arquitetura e Urbanismo e-mail: arquitetura@ceulp.edu.br, telefone: (63) 98111-8171.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS VALORES DO OBJETO

3.1. Para execução do projeto de que trata este **Termo de Fomento**, o **CAU/TO** se compromete a alocar **R\$ 2.000,00 (dois mil reais)**

CLÁUSULA QUARTA – DOS DESEMBOLSOS

4.1. Os recursos de responsabilidade do **CAU/TO** serão alocados mediante crédito em conta corrente do **PARCEIRO**, até 20 (vinte) dias após a assinatura deste Termo de Fomento, a saber:

*BANCO SANTANDER (033)
AGÊNCIA 0079
C/C 13004579-5
CNPJ 88.332.580/0006-70 PIX CNPJ*

4.2. É condição para a liberação do recurso em favor do **PARCEIRO** que ele demonstre, na data desse fato, situação de regularidade a ser aferida com a apresentação dos seguintes documentos:

- I – Certidão negativa de débitos relativa a tributos e contribuições federais e dívida ativa da União, expedida pelo órgão de Receita Federal do Brasil;
- II – Certidões negativas de tributos estaduais e municipais, ou, em se tratando de contribuinte isento, cópia do documento de isenção, emitidos pelo órgão competente do Estado e do Município, ou declaração assinada pelo representante legal;
- III – Certificado de regularidade para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), expedida pela Caixa Econômica Federal.
- IV – Certidão negativa de débitos trabalhistas.

4.3. Além do disposto no item 4.2, deverá o **PARCEIRO**, em consonância com o disposto no artigo 16, inciso III da Deliberação Plenária nº 014/2019, apresentar a existência da conta corrente específica, com o mesmo CNPJ informado na inscrição, na qual serão efetuados os créditos referentes ao patrocínio aprovado, sendo condição.

CLÁUSULA QUINTA – DAS CONTRAPARTIDAS

5.1. Por força deste Termo de Fomento, o **PARCEIRO** se compromete com as seguintes contrapartidas:

- I – Alocação, para a execução do projeto, dos recursos de sua responsabilidade e descrito na cláusula terceira, item 3.1 deste Termo de Fomento;
- II – Inserção da marca institucional do **CAU/TO** nas peças de mídia e divulgação do projeto referenciando a participação do **CAU/TO** no seu financiamento;
- III – as contrapartidas ofertadas e previstas no Projeto de Patrocínio apresentado pelo **PARCEIRO**, conforme constam no Formulário de Solicitação de Parceria;



5.2. As contrapartidas de que tratam o item 5.1 constituem as obrigações mínimas a que se compromete o **PARCEIRO**, que, mediante entendimentos entre as partes ou de forma espontânea, poderão ser concedidas outras contrapartidas sem que isso constitua obrigação do **CAU/TO** de ampliar sua participação financeira no financiamento do objeto.

CLÁUSULA SEXTA – DA CESSÃO DE DIREITOS

6.1. Para o fim de cumprimento das obrigações relacionadas na cláusula quinta, o **CAU/TO** autoriza o **PARCEIRO** a utilizar o nome e a marca do **CAU/TO** em peças de imagem relacionadas com as contrapartidas.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA FISCALIZAÇÃO

7.1. O **PARCEIRO** reconhece o direito de o **CAU/TO** fiscalizar, através de seus prepostos e a qualquer tempo, a execução do projeto ora apoiado, para o qual autoriza, neste ato, a fiscalização local e o acesso a documentos necessários ao cumprimento desta finalidade.

CLÁUSULA OITAVA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

8.1. A prestação de contas incumbirá ao **PARCEIRO** e compreenderá:

- I – Comprovação da execução do projeto, mediante a apresentação de relatório e documentos compatíveis com a demonstração física da execução;
- II – Comprovação do cumprimento das contrapartidas mínimas ajustadas neste Termo de Fomento;
- III – apresentação de relatório analítico relativo às despesas realizadas na execução do projeto, incluindo os recursos de responsabilidade da contrapartida e os de responsabilidade do **CAU/TO**;
- IV – O relatório no item I destacará a aplicação dos recursos do **CAU/TO**.

8.2. A prestação de contas deverá ser apresentada durante os 30 (trinta) dias após a efetivação do projeto com a apresentação dos seguintes documentos:

- I – Notas fiscais ou recibo de pessoa autônoma, que comprovem a adequada aplicação dos recursos transferidos ao Parceiro, e, no caso de cópias estas deverão ser autenticadas;
- II – Amostras do material promocional, que demonstrem a divulgação das logomarcas do **CAU/TO**;
- III – Fotos/vídeos/matérias jornalísticas, que confirmem a realização do evento/projeto.

8.2.1 A prestação de contas do proponente deverá ser entregue por meio impresso, além de fotos e material de divulgação.

8.3. Decorrido o prazo referido no item 8.2 desta cláusula sem que seja apresentada a prestação de contas, será havida por irregular a aplicação dos valores alocados pelo **CAU/TO**, tornando-se exigível a devolução dos recursos, acrescidos de correção calculada com base na variação da Taxa SELIC.

8.4. No exame da prestação de contas, e à vista do relatório analítico financeiro referido no item 8.1, subitem I desta Cláusula, o **CAU/TO** verificará o cumprimento das contrapartidas, inclusive quanto à alocação dos



recursos a que se compromete o **PARCEIRO**.

8.5. Havendo descumprimento, por parte **PARCEIRO**, quanto à alocação dos recursos previstos na cláusula terceira promover-se-á ao ajuste da participação do **CAU/TO** de forma a manter a proporcionalidade inicial com os recursos alocados pelo **PARCEIRO**, cabendo a este a restituição dos recursos excedentes.

8.6. Nos casos em que deva haver restituição de recursos, o **CAU/TO** notificará o **PARCEIRO** para, no prazo de 30 (trinta) dias, proceder a essa restituição mediante depósito na conta corrente a ser indicada, sob pena de ser instaurada a tomada de contas especial e de serem os recursos a restituir cobrados administrativa ou judicialmente.

CLÁUSULA NONA – DA VIGÊNCIA

9.1. O presente Termo de Fomento vigorará pelo período compreendido entre a data da sua assinatura até 15 de dezembro de 2024, incluído neste período o prazo para prestação de contas.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO

10.1. Constituem motivos para rescisão do presente Termo:

- I – O descumprimento de quaisquer obrigações previstas neste instrumento;
- II – O cancelamento do projeto ou sua inexecução sob quaisquer justificativas;
- III – O desvio dos valores para outra finalidade que não seja a execução do projeto previsto neste **Termo**;

10.2. Havendo a rescisão do **Termo** pelos motivos elencados nesta Cláusula, o **PARCEIRO** se obriga a restituir os recursos alocados pelo **CAU/TO**, no prazo de 10 (dez) dias úteis a contar do fato.

10.3. A restituição dos recursos nas situações de que trata o item 10.1 desta Cláusula será sempre acrescida de atualização monetária calculada de acordo com a variação da Taxa SELIC e, no caso da alínea “c” do mesmo item 10.1, acrescida de multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor atualizado.

10.4. Nos casos em que o **CAU/TO** tiver que recorrer aos meios judiciais ou extrajudiciais para reaver os valores alocados, o **PARCEIRO** arcará com as custas e honorários advocatícios despendidos na cobrança.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS RESPONSABILIDADES

11.1. O **PARCEIRO** assume, com exclusividade, os riscos e as despesas decorrentes do projeto ora apoiado.

11.2. O **CAU/TO** não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo **PARCEIRO** com terceiros, bem como por quaisquer ônus, direitos ou obrigações vinculadas à legislação tributária, trabalhista, previdenciária ou securitária, cujas responsabilidades caberão exclusivamente ao **PARCEIRO**.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA DENÚNCIA

12.1. O presente **Termo de Fomento** poderá ser denunciado a qualquer tempo, pelo descumprimento de quaisquer de suas cláusulas ou condições acordadas, ou ainda por superveniência de norma legal ou outro



fato que o torne materialmente inexecuível.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS

13.1. Os casos omissos serão decididos segundo as disposições das Leis nº 14.133, de 01 de abril de 2021, Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014 e nº 12.378, de 31 de dezembro de 2010.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA DECLARAÇÃO DO PARCEIRO

14.1. Neste ato o **PARCEIRO** declara, sob as penas da lei, que possui estrutura física e técnica necessária para a execução do projeto ora apoiado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

15.1. Os recursos necessários ao custeio das despesas deste **Termo** correrão à conta do Orçamento de 2024, Rubrica: 6.2.2.1.1.01.07.02.002 - Convênios, Acordos e Ajuda a Entidades e Centro de Custo: 5.02.01 - Atividade – Patrocínio.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

16.1. O foro competente para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste Termo de Fomento, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, é o da Justiça Federal, Seção Judiciária do Tocantins. E por estarem acordes os Partícipes, por seus representantes legais, firmam o presente **Termo**.

Palmas/TO, data de assinatura.

CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DO TOCANTINS

CNPJ nº: 15.002.367/0001-11

Matozalém Sousa Santana

010.945.621-14

Presidente do CAU/TO

CENTRO UNIVERSITÁRIO LUTERANO DE PALMAS – CEULP

CNPJ nº: 88.332.580/0026-13

Marcelo Muller

CPF nº 733.725.103-30

Reitor